

Resgatando o Congresso de Milão?!¹ Segregação sob o manto da legalidade

Regreso el Congreso de Milán?! Segregación bajo el manto de la legalidad

Rescuing the Milan Congress?! Segregation under the cloak of legality.

Quéli Dornelles Morais²

Claudete da Silva Lima Martins³

Resumo

Em meio a momentos tão obscuros proporcionados pela pandemia, a educação necessitou ser redimensionada, grande parte do professorado brasileiro repensou suas práticas, experimentou um novo fazer pedagógico. A distância necessita ser superada por momentos de estudo com aportes ainda mais afetivos, direcionados não só a criança, mas também a família, agora presente em diversas salas de aula em tempo integral. Não obstante, em meio a toda essa atipicidade e enorme gama de trabalho a que o professor tem se submetido a fim de cumprir com todas as rotinas e a busca desenfreada em reunir todos os alunos nos momentos síncronos, prover atividades aqueles que não tem acesso à internet; setores da educação na crença de que este exausto profissional não voltaria sua atenção ao cenário de desmonte gradual da educação que se assevera, bombardeia o cenário educacional, em momento anterior a pandemia com a implantação de um documento prescritivo representado pela BNCC, em seguida, faz emergir a nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. A criação desta Política, bem como as formas como prevê a educação das pessoas com deficiência e nesta reflexão com ênfase na educação de surdos, reproduz alguns efeitos do Congresso de Milão (1880) e mais uma vez a cultura ouvinte decide em lugar dos surdos, desrespeitando todas as conquistas oriundas de uma trajetória de lutas das pessoas com deficiência por direitos civis e contra o preconceito aludidas no PNE(BRASIL,2011), no decreto 5626 (BRASIL,2005), que lhes garante o ensino bilíngue. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico que objetiva refletir os reflexos das mudanças educacionais no cotidiano da escola comum, num município do Sul do Brasil onde pesquisadores da área vem buscando compreender e auxiliar na continuidade do cenário de um processo inclusivo em vias de desmonte.

Palavras-Chave: Libras; Segregação; Congresso de Milão; Legalidade.

Resumen

En medio de esos momentos oscuros proporcionados por la pandemia, la educación necesitaba ser redimensionada, gran parte del maestro brasileño repensado sus prácticas, experimentó una nueva práctica pedagógica. La distancia debe superarse con momentos de estudio con contribuciones aún más afectivas, dirigidas no sólo al niño, sino también a la familia, ahora presente en varias clases a tiempo completo. Sin

¹ Artigo apresentado no VI Encontro Humanístico Multidisciplinar - EHM e V Congresso Latino-Americano de Estudos Humanísticos Multidisciplinares, na modalidade online, 2020.

² Mestranda em ensino, UNIPAMPA/Bagé, Rio Grande do Sul; quelimorais@gmail.com.

³ Doutora em Educação, Orientadora, UNIPAMPA/Bagé, Rio Grande do Sul; claudetemartins@unipampa.edu.br.

embargo, en medio de toda esta atípica y enorme gama de trabajos a los que ha realizado el profesor para cumplir con todas las rutinas y la búsqueda desenfadada y reunir a todos los alumnos en momentos sincrónicos, proporcionar actividades a aquellos que no tienen acceso a Internet; sectores de educación en la creencia de que este agotado profesional no devolvería su atención al escenario de desmantelamiento gradual de la educación que se afirma, bombardeó el escenario educativo, en un momento antes de la pandemia con la implementación de un documento prescriptivo representado por el BNCC, en seguida, luego hace emergente la nueva Política Nacional de Educación Especial: Equitativa, Inclusiva y con Aprendizaje de Larga Vida. La creación de esta Política, así como las formas en que prevé la educación de las personas con discapacidad y en esta reflexión con énfasis en la educación para sordos, reproduce algunos de los efectos del Congreso de Milán (1888) y una vez más la cultura de la escucha decide en lugar de los sordos, irrespetando todos los logros derivados de una trayectoria de luchas de personas con discapacidad por los derechos civiles y contra los prejuicios aludidos en el PNE (2011), en el decreto 5626 (BRASIL, 2005), que les garantiza la enseñanza bilingüe. Se trata de una investigación bibliográfica cualitativa que tiene como objetivo informar de las reflexiones de los cambios educativos en la vida cotidiana de la escuela común, en un municipio del sur de Brasil donde investigadores de la zona han estado tratando de entender y ayudar en el escenario de un proceso inclusivo en el proceso de desmantelamiento.

Palabras claves: Libras; Segregación; Congreso de Milán; Legalidad.

Abstract

In the midst of such obscure moments provided by the pandemic, education needed to be resized, much of the Brazilian teacher rethought their practices, experienced a new pedagogical practice. The distance needs to be overcome by moments of study with even more affective contributions, directed not only to the child, but also to the family, now present in several full-time classrooms. Nevertheless, in the midst of all this atypicality and enormous range of work to which the teacher has undergone in order to comply with all routines and the unbridled search to bring together all students in synchronous moments, provide activities to those who do not have access to the Internet; education sectors in the belief that this exhausted professional would not return his attention to the scenario of gradual dismantling of education that asserts itself, bombards the educational scenario, at a time before the pandemic with the implementation of a prescriptive document represented by the BNCC, then brings out the new National Policy of Special Education : Equitable, Inclusive and with Lifelong Learning. The creation of this Policy, as well as the ways in which it provides for the education of people with disabilities and in this reflection with an emphasis on deaf education, reproduces some effects of the Congress of Milan (1880) and once again the listening culture decides in place of the deaf, disrespecting all the achievements arising from a trajectory of struggles of people with disabilities for civil rights and against prejudice alluded to in the PNE (BRASIL, BRASIL, 2011), decree 5626 (BRASIL, 2005), which guarantees them bilingual teaching. This is a qualitative bibliographic research that aims to reflect the reflections of educational changes in the daily life of the common school, in a municipality in southern Brazil where researchers in the area have been seeking to understand and assist in the continuity of the scenario of an inclusive process in the process of dismantling.

Keywords: Libras; Segregation; Congress of Milan; Legality.

1. Introdução

Os grandes avanços na educação das diferenças foram acolhidos a partir de mobilizações nacionais, onde a população mostrou que a escola é o espaço onde todas as pessoas podem compartilhar as experiências de aprendizagem e o exercício de valorização pessoal. Como resultado destas mobilizações surgem as políticas públicas e legislações, visando regulamentar e proteger estas matérias.

Esta reflexão consiste num recorte do projeto de dissertação intitulado “Práticas de formação acadêmico-profissional numa perspectiva bilingue: Um ensaio sobre inovação pedagógica”. Objetiva refletir sobre os reflexos das mudanças educacionais no cotidiano da

escola comum, onde pesquisadores da área vem buscando compreender e auxiliar na continuidade do cenário de um processo inclusivo em vias de desmonte.

Para a comunidade surda, estas mobilizações foram fruto de diversos embates e resistências por parte dos dirigentes educacionais. A surdez, a exceção das demais diferenças, exige do “outro” da inclusão no cenário educacional conhecimentos que perpassam as estratégias didático-metodológicas, o aluno surdo lhes convida a compartilhar sua cultura, sua língua, rever suas práticas.

A legalidade deste processo lhes proporcionou condições de que se iniciasse uma caminhada diferente, difícil, com diversas resistências, com uma escola que não se preparou e resiste até o presente em preparar-se, entretanto, é um trabalho que fala por si, uma vez que demonstra claramente se o ensino oferecido contempla ou não a singularidade do sujeito, permitindo *in loco* repensar as estratégias utilizadas a fim de oferecer a melhor proposta.

A cada passo, estes movimentos legais exigem que os profissionais e pesquisadores da área revisitem os compromissos efetivados, uma vez que os dirigentes educacionais teimam na oferta de um ensino ouvinte para surdos, o que contraria a necessidade da oferta de educação para todos.

No contexto atual, movimentos contrários ao multiculturalismo, a inclusão escolar, utilizam-se das constantes discussões sobre as dificuldades de consolidação da educação inclusiva e, encobertos pelo manto da legalidade questionam as possibilidades de aprendizagem em ambiente onde tantas diferenças coexistem promovendo retrocessos em nome de um processo “equitativo, inclusivo e com promessas de aprendizagem ao longo da vida” e, para isso resgatam o “preferencialmente”, bem como modelos de escolas especiais com características de oferta substitutiva que não levam em consideração todos os processos vivenciados até o momento por estes alunos num contexto que lhes proporcionou o convívio com a diversidade de pessoas, situações e aprendizagens ao longo de todos esses anos.

Não há educação fora das sociedades humanas e não há homem no vazio. [...] Sociedade intensamente cambiante e dramaticamente contraditória. Sociedade em “partejamento”, que apresentava violentos embates entre um tempo que se esvaziava, com seus valores, com suas peculiares formas de ser, e que “pretendia” preservar-se e um outro que estava por vir, buscando configurar-se. Este esforço não nasceu, por isso mesmo, do acaso. Foi uma tentativa de resposta aos desafios contidos nesta passagem que fazia a sociedade. Desde logo, qualquer busca de resposta a estes desafios implicaria, necessariamente, numa opção. Opção por esse ontem, que significava uma sociedade sem povo, comandada por uma “elite” superposta a seu mundo, alienada, em que o homem simples, minimizado e sem consciência desta minimização, era mais “coisa” que homem mesmo, ou opção pelo Amanhã. Por uma nova sociedade, que, sendo sujeito de si mesma, tivesse no homem e no povo sujeitos de sua História. Opção por uma sociedade parcialmente independente ou opção por uma sociedade que se “descolonizasse” cada vez mais. Que cada vez mais cortasse as correntes que a faziam e fazem permanecer como

objeto de outras, que lhe são sujeitos. Este é o dilema básico, que se apresenta, hoje.
FREIRE (1965, p.35)

Propor estratégias com base em experiências educacionais que comprovadamente se mostraram no passado ineficazes, revisitar o passado para produzir o presente pode representar um futuro cada vez mais distanciado da realidade que as pessoas com deficiência almejam. Respeitar sua singularidade e seus desejos é fundamental. O teor destes dois últimos documentos, a BNCC e o decreto 10.502 (BRASIL, 2020) coloca os defensores da educação inclusiva atônitos, uma vez que desrespeitaram completamente todos os estudos, saberes, a escuta da comunidade surda e todas as alterações reivindicadas visando respeitar seus direitos, desconsideraram todos os investimentos realizados até o presente.

Em meio a tudo isso a escola transportou-se para as salas dos professores, muitos pais mantem-se presentes em sala de aula, o trabalho dos professores tem sido muito mais questionado e em alguns casos, colocada em xeque suas potencialidades. Diversos alunos com deficiência apresentam severas dificuldades no acompanhamento da modalidade remota e não compreendem como a escola foi transportada para essa realidade. Todos esses reverses têm sido contornados pelos profissionais, a fim de tranquilizar as famílias com relação a qualidade do trabalho realizado, os períodos de aula reduzidos, levando em consideração o tempo em que os alunos permanecem diante dos computadores. Os professores do Apoio Educacional Especializado precisaram buscar outras alternativas de trabalho com estes alunos em tempo menor ao oferecido anteriormente.

Na realidade em que a pesquisadora se encontra há o risco de início das atividades presenciais para os alunos. Os pais, os professores manifestam-se através das redes sociais, visando impedir que algo deste porte aconteça, tendo em vista o número de óbitos ocorridos, a contaminação em massa ocorrida até o presente. Enquanto a escola se mantém aturdida com todas essas situações, o governo trabalha visando fragmentar ainda mais uma escola já bastante dividida, separando o público da inclusão da escola comum, e separando estes em outras subcategorias.

Na contramão a tudo o que a legislação anterior garantiu, desconsiderando o princípio de isonomia garantido pela Constituição Federal em seu artigo quinto (BRASIL, 1988), ao invés de a escola prover as condições de ensino ao aluno de qualquer etiologia, decide recriar espaços escolares especiais que privam o direito do aluno em comungar opiniões, conhecimentos, parcerias num contexto de diversidade. Trazem o conceito de equidade num cenário onde a justiça natural, a imparcialidade de direitos de cada um e o reconhecimento de

atenção especial que não descaracterize esse sujeito não se reconhece, não se aplica, uma vez que a discussão em ambiente segregatório não produz contraponto.

O caráter bilingue na educação de surdos, ocorre em escola comum, em ambiente inclusivo, sendo privado de seu sentido quando pensado em ambiente reservado em que todos os envolvidos são iguais, todos utilizam a mesma língua e não há trocas significativas entre surdos e ouvintes, não há constituição de respeito pautado na convivência mútua, que se inicia na escola e produz efeitos na sociedade.

Como tornar a Língua Brasileira de Sinais uma língua falada naturalmente no ambiente escolar? Como derrubar a barreira produzida desde o Congresso de Milão (1880), quando o Princípio da Legalidade, coluna vertebral do sistema legal neste País, é utilizado para encobrir e reproduzir ideologias políticas, produzindo mais distanciamentos e exclusão?

A partir do exposto é importante refletir os impactos destas mudanças no percurso formativo dos professores, é importante pensar em que medida essa escola ainda mais fragmentada, se abrirá para estudos e pesquisas sobre a diversidade e inclusão quando evitar este convívio tem sido a saída, criando rotas de fuga que lhe são presumidas pela legalidade do processo. Resistir é o caminho.

2. O que aproxima o congresso de Milão ao momento atual?

Em seis (6) de setembro de 1880, foi realizado um congresso internacional de educadores Surdos na cidade de Milão na Itália. Participaram do evento cento e sessenta e quatro (164) delegados destes, cento e vinte e dois (122) eram ouvintes, dentre eles Alexander Graham Bell, que exerceu grande influência nos rumos deste congresso.

Em pauta uma votação que proibia as pessoas Surdas da utilização da Libras. Sem que os professores ou alunos Surdos pudessem ser ouvidos ou votar, a quase totalidade dos participantes resolve votar a favor da proibição, apenas quatro votos foram contrários. Fica instituído o método oral puro como forma de comunicação dos Surdos nas escolas. Aqueles que fracassassem deveriam formar um grupo em separado dos demais.

Dentro dessa abordagem, há evidências da violência contra a cultura surda na história, a começar pela tentativa de eliminação dos surdos em tempos mais remotos. Karin Strobel (2009), doutora surda pela Universidade Federal de Santa Catarina, em 2008, relata registros de que em Roma, na Idade Antiga, os surdos eram considerados pessoas que trariam azar, eram enfeitiçados, por isso, eram abandonados ou eliminados (alçados ao rio para que morressem). Da mesma forma, eram tidos como inválidos na Grécia e assim lançados de altas montanhas para a morte.

Embora a decisão do Congresso de Milão, a comunidade surda resistiu e manteve o uso da Libras embora secretamente, resistiu as constantes humilhações a que eram submetidos, sendo comparados a macacos sempre que eram surpreendidos sinalizando. A proibição persistiu por um século lançando a comunidade surda no campo da deficiência, com acesso restrito à escola especial. Este movimento aberto de exclusão só perde sua força em meados de 1980, quando o movimento de inclusão chega ao Brasil e o conceito de escola para todos começa a ser repensado.

O Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, conhecido em 1857 como Imperial Instituto dos Surdos Mudos criado por Dom Pedro II, foi o primeiro espaço que garantiu o direito a educação e cidadania das pessoas Surdas, garantindo a oferta de Ensino Superior em Pedagogia no ano de 2006. No ano de 2011, o Instituto Nacional de Educação de Surdos ficou responsável pelo Exame de Certificação Nacional de Proficiência em Libras – o PROLIBRAS.

Outro espaço de luta da comunidade surda é a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos a FENEIS, antiga FENEIDA, criada em 1978. A partir de 1986 a diretoria da Federação passa a ser composta integralmente por Surdos que criam a Comissão de Luta pelos Direitos Surdos, marcando sua atuação quando trazem ao conhecimento de todos a diferença entre a educação de surdos e ouvintes.

Trazer este tema ao debate foi de fundamental importância, tendo em vista a luta da comunidade surda pela implantação real do modelo bilíngue de ensino que embora consignado em lei não foi observado na realidade em que grande parte das escolas públicas do País se inserem. A legislação em torno da inclusão de Surdos no Brasil é ampla, os debates e a participação destas entidades e da sociedade em apoio ao respeito a singularidade linguística do Surdos traz um histórico de lutas e conquistas que marcaram o cenário educacional inclusivo.

A dificuldade em observar a aplicação prática da lei têm produzido desgastes incontáveis a comunidade Surda em situação de inclusão no país, gerando descrença com relação a efetivação desta e de tantas outras propostas, o que afasta o aluno da escola produzindo um retrocesso motivado pelo abandono dos bancos escolares.

Em 1994 ao apresentar a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 1994), a FENEIS questionou o modelo de educação especial estabelecido, defendendo um currículo que priorizava a língua de sinais, resgatando a cultura Surda e preservando a sua identidade.

Dentre as diversas políticas públicas voltadas a inclusão e educação especial, cabe salientar as lutas e incansáveis reivindicações e embates vivenciados em ocasião do Plano Nacional de Educação-PNE (2014-2024) quando as propostas voltadas ao ensino bilíngue para os alunos Surdos não foram contempladas o que gerou o início de um dos grandes movimentos em prol da educação de Surdos brasileiros.

Esperava-se que o documento final da Conferência contemplasse a demanda colocada pelos delegados surdos sobre a efetivação das escolas bilíngues. O que se viu foi a correlação de forças entre os defensores desta proposta e aqueles que sustentavam a educação em escolas inclusivas defendida pelo governo federal. Os defensores da escola bilíngue foram acusados de serem segregacionistas, desconsiderando toda caminhada que já estava contemplada nos documentos que lhes asseguravam a especificidade da escola bilíngue para surdos (NASCIMENTO, 2017, p. 79).

A fim de reverter este quadro foi necessária uma atuação firme por parte do Movimento Surdo, representado pela FENEIS a fim de que o documento final fosse alterado em sua redação final incluindo além do espaço escolar inclusivo, em escolas regulares, escolas e classes bilíngues para o ensino de surdos no Brasil. Neste contexto a educação bilíngue no espaço da escola comum encontra dificuldades e resistências para se estabelecer tendo em vista que os currículos escolares brasileiros apresentam caráter normatizador, que não opera na lógica da diferença reforçando o domínio da cultura ouvinte imposta ao Surdo.

Cento e quarenta anos após o Congresso de Milão, outro setembro assustador ameaça a comunidade surda no exercício de seus direitos através do Decreto 10.502 (BRASIL, 2020). O documento acena com a possibilidade de criação das escolas bilíngues em concordância com o que a comunidade surda havia solicitado durante a criação da PNE 2014, a diferença fundamental consiste na proposição de que este trabalho seja realizado em ambiente separado da escola comum.

Em resposta ao decreto 10.502 (2020), o presidente da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS, emite nota de apoio e esclarecimento ao decreto alegando que há no documento diversos pontos que atendem o pleito das comunidades surdas, entretanto considera que há importantes aspectos a serem considerados para a efetivação dos direitos linguísticos, culturais e educacionais dos surdos. O presidente da FENEIS encerra o documento utilizando o lema da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência: “Nada sobre nós, sem nós”, como forma de lembrar que nenhuma decisão deve ser tomada pelas pessoas com deficiência sem que elas sejam consultadas.

Neste cenário, após diversas tentativas de reversão do cenário de exclusão a que as comunidades surdas percebem-se relegadas em diversos aspectos, o proposto no decreto

contempla, segundo a FENEIS, em parte o solicitado anteriormente pela comunidade surda, que na verdade consiste em tese, da criação de espaços bilíngues, onde:

Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos. (estratégia 4.7 do Plano Nacional de Educação-Lei nº 13.005/2014)

O artigo 22 do decreto 5626 (2005) em seu inciso I, garante a comunidade surda a organização das escolas e classes de educação bilíngue, com professores bilíngues, nas etapas da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Segundo o decreto são denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo, também consignado no decreto 7611/2011 (BRASIL).

Embora seja esta uma solicitação da comunidade Surda representada pela FENEIS, o questionamento que permanece neste cenário refere-se a efetivação destas propostas nos diversos espaços educacionais brasileiros.

No cenário em que a pesquisadora se insere foi criada há dois anos uma escola Polo bilíngue para surdos, a escola foi criada sem preparação prévia dos profissionais, os alunos surdos de toda a rede pública municipal foram transferidos para esta escola sob a justificativa de que a parceria linguística poderia ser estabelecida a partir desta perspectiva. Os alunos ouvintes convivem em sala de aula com os alunos surdos, a metodologia utilizada pelos professores não foi alterada. O número de intérpretes de Libras é insuficiente em relação ao número de alunos presentes no ambiente escolar.

Partindo desta premissa, em que medida este espaço escolar corresponde as expectativas elencadas pela FENEIS no referido decreto?

Durante estes dois anos de implantação da escola não houve formação específica para os professores e funcionários. O aspecto mais preocupante neste cenário é a inexistência de profissionais capacitados para atuar no contexto da referida escola. O município conta atualmente com uma única professora surda, graduada em Educação Física que atua no apoio educacional especializado para surdos com uma carga horária de vinte horas.

Foi realizado em 2019 um concurso público que previu uma única vaga para professor de Libras, o edital não determina com clareza as formas como esta profissional deverá atuar neste espaço, bem como confunde as funções de intérprete e professor de Libras. Segundo o referido edital 01/2019:

1.53 PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS Síntese das Atribuições: Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e técnico, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; Realizar o atendimento em Libras, no contra turno em que o estudante com surdez está matriculado na sala regular, duas horas, duas vezes na semana; Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário; Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva; Participar das atividades, dos projetos e dos eventos relativos à efetivação de Políticas Públicas orientadas pela Gestão Escolar, SEDU, órgãos de Controle Social e instituições competentes, inclusive na fase de proposição e elaboração; Participar da formação de intérpretes em Língua Brasileira de Sinais; Produzir e publicar textos pedagógicos; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Participar na escolha do livro didático; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município entre outros. (EDITAL 01/2019)

Após recurso interposto foi suprimido do concurso a palavra intérprete, anteriormente atrelada ao cargo no concurso (Edital 06/2019), entretanto no que diz respeito às funções destinadas ao cargo não foram realizadas alterações. Participaram do concurso quatro candidatos, tendo sido aprovado apenas um.

Ao observar o que a comunidade espera de uma escola bilingue para surdos é possível reconhecer que a estrutura oferecida pela escola, bem como o perfil de profissionais necessários para atuar nos espaços bilingues, consignados no documento legal não estão contemplados nesta proposta. Como reverter essa situação? Como o município poderá dar conta das necessidades dos alunos matriculados nesta perspectiva? Os problemas relacionados a efetivação de espaços bilingues visando a aprendizagem dos alunos Surdos poderá ser resolvida a partir da oferta deste modelo de trabalho? Quantos outros municípios brasileiros vivem esta situação?

Dentre os aspectos omissos ou que segundo a FENEIS demandam ajustes estão consignados:

1. Desvinculação da educação bilíngue de surdos à educação especial;
2. Professores bilíngues sem detalhamento acerca da formação obrigatória e das avaliações periódicas de sua proficiência;
3. Falta de indicação sobre proficiência em língua de sinais brasileira para todos os envolvidos com a educação bilíngue de surdos;
4. Professores de Libras prioritariamente surdos nos termos da Lei nº 13.005/2014.

As condições de oferta da proposta bilingue, conforme proposto no município elencado pela pesquisadora permitem perceber a razão pela qual o Ministério da Educação não contemplou as quatro demandas pleiteadas pela FENEIS no Decreto 10.502 (BRASIL,

2020), o que denota o conhecimento por parte do MEC sobre a fragilidade e o número insuficiente de profissionais para atuar na área.

A partir dos gráficos presentes no Documento oficial da Política Nacional de Educação Especial equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida- PNEE (BRASIL, 2020) percebe-se que houve um aumento do número de alunos surdos matriculados nas escolas brasileiras para um universo de 5% de profissionais capacitados para atuar junto a estes alunos, no que se refere a exigência de professores surdos, segundo dados oferecidos pelo mesmo documento, há apenas 309 profissionais surdos (PNEE 2020, p.25) atuando na educação básica, o que representa um quantitativo muito baixo em detrimento do número de alunos que necessitam destes profissionais.

Ao desvincular a educação bilingue da educação especial as escolas bilingues necessitarão de profissionais capacitados proficientes em Língua Brasileira de Sinais para atuar nestes espaços. Vários movimentos estão sendo pensados pela FENEIS no sentido de buscar a efetivação destas demandas, mas até o presente momento não há nenhum retorno neste sentido.

A partir do exposto é importante refletir com relação ao real sentido da educação, a fim de evitar que sempre que a escola comum sentir-se desafiada a vencer as dificuldades com o aluno, ao invés de repensar suas práticas, o sistema educacional repensa o aluno e sua permanência na escola. Quantas escolas serão necessárias para abarcar a diversidade presente no cenário escolar?

A partir desta e de tantas reflexões, notas de repúdio, espera-se que a educação encontre o melhor caminho para a manutenção de uma escola para todos, que eventos tão tristes ora vivenciados no cenário educacional sirva como um apelo a todos aqueles que resistem no ensino às diferenças. Que todos possam perceber que educação é para todos, que o grande exercício do professor é buscar um contínuo percurso formativo a fim de rever continuamente suas práticas.

3. A Resistência se levanta.

A partir da publicação do decreto 10.502/2020, diversas entidades representativas da educação inclusiva, movimentos em prol dos direitos humanos, entidades educacionais do Brasil e do exterior manifestaram-se contrários ao massacre do processo democrático, da liberdade de direitos. Publicações em todos os espaços nas mídias sociais, lives foram propostas por diversas universidades, diversas revistas abriram-se para a discussão sobre a temática, escritores, pesquisadores, estudantes, familiares das pessoas com deficiência empáticos aos desdobramentos de um decreto que no espaço de trinta dias decreta mudanças

tão profundas na vida das pessoas com deficiência e no cenário da educação no Brasil. E já em 30/11 lança o documento oficial da referida política sem sequer negociar as reivindicações propostas pelas entidades e movimentos surdos.

No dia 01/12/2020, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli, suspende através de ADI 6590 – Ação de Inconstitucionalidade, suspende o decreto que estabelece novas regras para a educação de alunos com deficiência. A decisão individual do Ministro será submetida ao plenário do STF no próximo dia 11/12/2020.

A suspensão foi determinada a partir de uma ação de inconstitucionalidade apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro-PSB acatado pelo Supremo. Segundo o Ministro do STF, “o decreto 10.502/2020 poderá vir a fundamentar políticas públicas que fragilizam o imperativo da inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.”

A ação de Inconstitucionalidade reconhece os prejuízos que poderão ser ocasionados pelo decreto, bem como considera todo o histórico de todos os militantes da Educação Inclusiva no Brasil e no mundo, todas as legislações oriundas destes esforços, bem como todo o investimento em todas as áreas até o presente.

Embora a decisão ainda necessite ser votada, a partir desta proposição a justiça brasileira demonstrou que a melhoria da educação passa pelo repensar de suas práticas a partir da compreensão da escola como um espaço plural que precisa trabalhar na/pela perspectiva da diferença.

A ação em curso reconhece a necessidade de propor investimentos em educação, visando a melhoria ou os ajustes necessários para as estruturas já existentes, uma vez que propor a criação de novos cenários educacionais com estruturas de trabalho que irão contar com mais profissionais além dos existentes não garante a oferta de ensino de qualidade, mas pressupõe o comprometimento de um orçamento que já se apresenta bastante reduzido ao longo dos anos. Segundo consta na ADI 6590:

Extraí-se do Decreto nº 10.502/2020 uma inovação no ordenamento jurídico, considerando que o seu texto não se limita a pormenorizar os termos da lei regulamentada, mas promove a introdução de uma nova política educacional nacional, com o estabelecimento de institutos, serviços e obrigações, que, até então, não estavam inseridos na disciplina educacional do país. (ADI 6590, p.13)

Na justificativa, resgata os direitos constitucionais garantidos às pessoas com deficiência em escola comum, bem como documentos internacionais e decretos que vigoram buscando evitar qualquer ato discriminatório ou segregador que possa ameaçar a permanência

ou o acesso deste público-alvo a educação. Outrossim salienta o enfatizado em lei com relação a estas garantias em escolas públicas e/ou privadas.

As pautas desabonadoras no decorrer dos anos com relação a educação em sua maioria, decorrem da inabilidade de políticos que deveriam ser conhecedores da legislação, no entanto sempre que os movimentos educacionais travam discussões relacionadas ao seu desmonte ou ao descaso com a qualidade dos serviços oferecidos em diversos pontos do País há ainda a necessidade de lembrar-lhes de princípios constitucionais básicos, o que pode demonstrar o potencial destes para traçar os rumos da educação do País.

Em matéria educacional, a Constituição estabeleceu a garantia de atendimento especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Na mesma linha afirmativa, há poucos anos, incorporou-se ao ordenamento constitucional a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, primeiro tratado internacional aprovado pelo rito legislativo previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, o qual foi internalizado por meio do Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. O art. 24 da convenção veio justamente reforçar o direito das pessoas com deficiência à educação livre de discriminação e com base na igualdade de oportunidades, pelo que determina a obrigação dos Estados Partes de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. (ADI 6590, p.17)

A cada governo que chega, muitos dos defensores da educação inclusiva alimentam a esperança de que a escola poderá ser olhada mais de perto, poderá ser mais bem equipada, os professores poderão receber melhores ofertas de formação que efetivamente correspondam para a resolução das suas dificuldades e anseios, em contrapartida, absurdos de todos os tipos são observados, passando pela desvalorização profissional a segregação da razão de ser da escola – o aluno.

Esta ação de inconstitucionalidade revisita todos os compromissos assumidos previamente pelo governo brasileiro com relação às pessoas com deficiência ao longo dos anos mostrando com muita precisão e clareza o caráter inconstitucional da proposta e o quanto os profissionais da educação e todos os elementos que o compõe não são considerados nas decisões tomadas pelo governo.

Percebe-se, portanto, que o Brasil internalizou, em seu ordenamento constitucional, um compromisso com a educação inclusiva, ou seja, com uma educação que agrega e acolhe as pessoas com deficiência ou necessidades especiais no ensino regular, ao invés de segregá-las em grupos apartados da própria comunidade. Trata-se de compromisso internacional que havia sido manifestado, ainda em 1994, na Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, elaborada na Conferência Mundial de Educação Especial, com a representação de 88 governos, entre eles, o Brasil, e 25 organizações internacionais. (ADI 6590, p.18)

Diversas outras justificativas favoráveis a permanência dos alunos em ambientes inclusivos estão elencadas na ação de inconstitucionalidade a fim de comprovar os benefícios

oriundos da permanência dos alunos com deficiência em ambientes escolares inclusivos não só no que diz respeito as questões de aprendizagem, mas principalmente no que se refere a estabelecer ambientes de tolerância, empatia e respeito.

Esta ação representou um novo horizonte, resgatando parte da crença de que os compromissos assumidos pelos profissionais da educação inclusiva não serão em vão, que as lutas vencidas até o presente são vistas com a respeitabilidade merecida.

Espera-se que este momento tão difícil vivenciado por todos os profissionais da educação inclusiva possa ser lembrado daqui a alguns anos como mais um propulsor de mudanças positivas no cenário da educação de surdos no Brasil. Que cada um dos profissionais da educação possam refletir sobre a contribuição oferecida para que este momento tão difícil tenha se tornado realidade.

Que juntos possamos mostrar na prática para a comunidade surda que as mudanças necessárias podem ocorrer no espaço da escola comum, que é possível através da união de todos, criarmos um sistema de trocas significativas de aprendizagem entre os profissionais a fim de que as boas práticas em educação inclusiva possam ser compartilhadas, levadas a todos os cantos do País, visando ajudar a todos os profissionais em situação de dificuldade no ensino do público da diferença.

Espera-se que o exercício da professoralidade possa ser respeitado neste País, que sejamos consultados quando as pautas se referem a um ensino que nós buscamos muitas vezes as nossas próprias custas, a fim de melhorar a condição do aluno e atingir os objetivos propostos.

Que nosso conhecimento não seja transferido em situações decisórias para profissionais que conhecem e podem refletir a escola apenas no lugar de fala de aluno, uma vez que nós os professores somos os responsáveis pela formação de todos os profissionais em todas as áreas, todos passam por nós, o que não diminui sua possibilidade de opinar, mas não lhe atribui condições de decidir.

Referências

ADI 6590- Suspensão do da eficácia do Decreto 10.502/2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456419>. Acesso: 06/12/2020

BRASIL. Constituição da República Federativa do BRASIL DE 1988. (Art. 5º). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em; 22/01/2021

BRASIL. Base Nacional Curricular Comum -BNCC. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 11/10/2020

BRASIL. Ministério da Educação. Política nacional de educação especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Brasília, DF: MEC, 2018a. Disponível em: <https://pnee.mec.gov.br/integra> >. Acesso: 11/ 10/2020.

BRASIL. DECRETO Nº. 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que institui a Política Pública de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em 29/11/2020

BRASIL. Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n. 10436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei 10098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dez. de 2005. p. 28. Disponível em: Acesso 27/11/2020.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de abril de 2002. Disponível em: Acesso 27/11/2020.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014- Aprova o plano nacional de educação – PNE e dá outras providências. (Meta 4). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm#anexo. Acesso em:22/01/21

_____. Decreto Nº 7.611 de 17 de novembro de 2011. Disponível em: Acesso em: 22/11 2020.

Edital Concurso Público 001/2019 – Prefeitura Municipal de Bagé. Disponível em: http://www.fundatec.org.br/portal/concursos/publicacoes_v2.php?concurso=539. Acesso em 29/11/2020

Edital 06/2019.Retificação do Edital de Abertura e prorrogação das inscrições. Disponível:http://publicacoes.fundatec.com.br/portal/concursos/539/539_Edital_Retificativo_2_demais_cargos_Rev_2?idpub=479566. Acesso em:22/01/21

FENEIS – Federação Nacional de educação e integração dos surdos. Nota de apoio e esclarecimento sobre o Decreto da Política Nacional/ de Educação Especial. Disponível em: <https://feneis.org.br/>. Acesso em: 12/ 10/2020

FREIRE, Paulo. *Educação como Prática da Liberdade*. 10ª ed. Paz e Terra, São Paulo: 1980. Disponível em: <https://sarrauteduccion.com/2020/07/22/livro-educacao-como-pratica-da-liberdade/>. Acesso em: 13/10/2020

STROBEL, Carin. *História da Educação de Surdos*: 2009. Cap. 6 Historicismo: O conflito do congresso de Milão de 1880. Universidade Federal de Santa Catarina. Licenciatura em Letras-libras na modalidade a distância. Disponível em: https://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecific/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducacaoSurdos.pdf